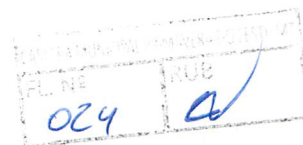




CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2023, ao Projeto de Lei nº 1413/2023

EMENDA MODIFICATIVA N. 001/2023

PROCESSO LEGISLATIVO N. 004/2023

PROJETO DE LEI N. 1413/2023

AUTOR DO PROJETO: EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTORES DA EMENDA: ILTEMAR FERREIRA DE QUEIROZ; SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES; RENATO COZANELLI JUNIOR

Art. 1º – Dá nova redação ao Parágrafo 3º do Artigo 13-A, da Lei Municipal n. 498/1998 que passa a vigor com a seguinte redação:

~~“Art. 13 A (...)~~

~~§3º. Os lotes dos conjuntos habitacionais ou loteamentos de interesse social não poderão ter área inferior a 140,00 m² (cento e quarenta metros quadrados) e nem testada menor que 5,00 (cinco metros);”~~

“Art. 13 A (...)

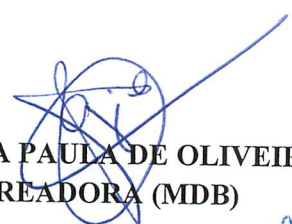
§3º. Os lotes dos conjuntos habitacionais ou loteamentos de interesse social não poderão ter área inferior a 140,00 m² (cento e quarenta metros quadrados) e nem testada menor que 7,00 (sete metros);”

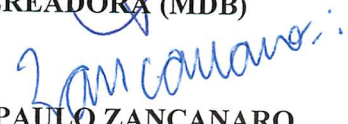
Art. 2 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Primavera do Leste - MT, 27 de fevereiro de 2023.


ILTEMAR FERREIRA DE QUEIROZ
VEREADOR (UNIÃO BRASIL)

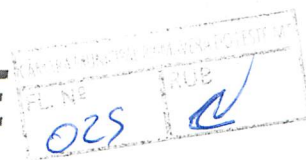

ELTON BARALDI
VEREADOR (MDB)


GIOVANA PAULA DE OLIVEIRA
VEREADORA (MDB)

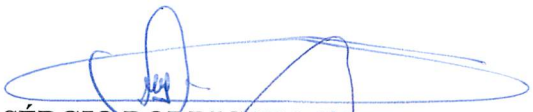

JOSÉ PAULO ZANCANARO
VEREADOR (MDB)



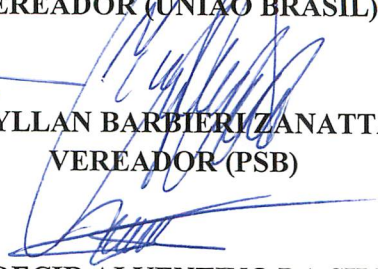
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

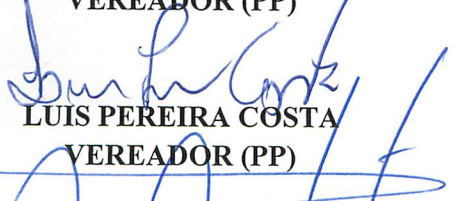



KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA
VEREADORA (PV)

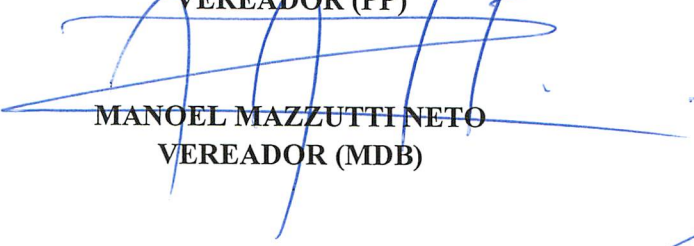

SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES
VEREADOR (UNIÃO BRASIL)

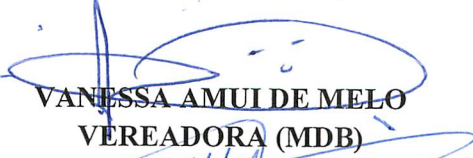

LUIS CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
VEREADOR (PP)


TAYLLAN BARBIERI ZANATTA
VEREADOR (PSB)

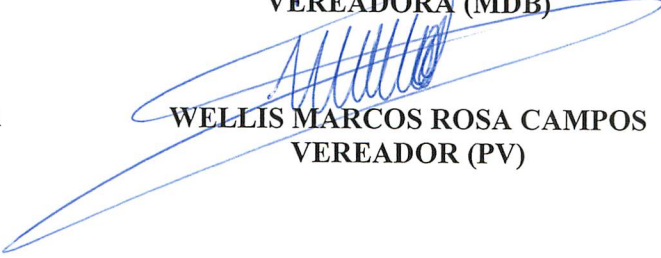

LUIS PEREIRA COSTA
VEREADOR (PP)


VALDECIR ALVENTINO DA SILVA
VEREADOR (PSD)


MANOEL MAZZUTTI NETO
VEREADOR (MDB)

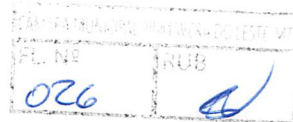

VANESSA AMUI DE MELO
VEREADORA (MDB)

RENATO COZANELLI JUNIOR
VEREADOR (UNIÃO BRASIL)


WELLIS MARCOS ROSA CAMPOS
VEREADOR (PV)



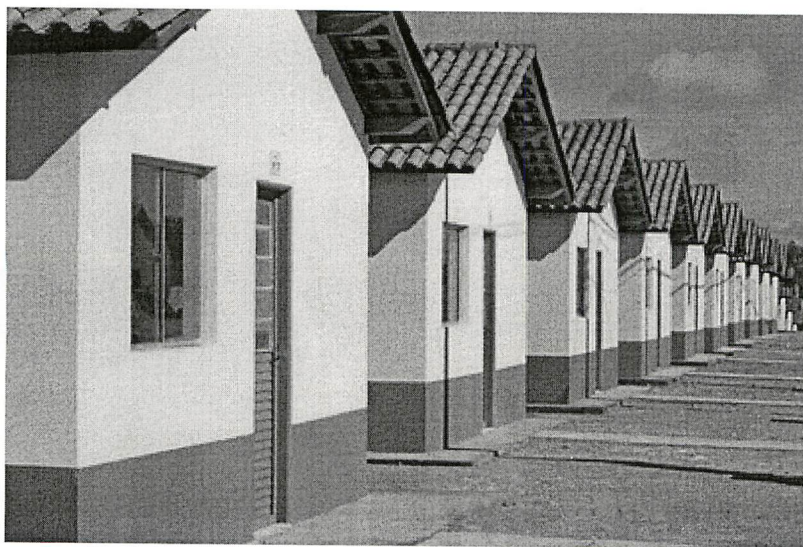
CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**



JUSTIFICATIVA

Apresentamos a Emenda modificativa nº 001/2023, que altera a redação do § 3º, do art. 13-A, do Projeto de Lei nº 498/1998, com a seguinte fundamentação.

A presente Emenda se faz necessária pelo fato de que se deixar no limite mínimo que o Projeto de Lei prevê, principalmente a previsão do § 3º, do artigo 13-A, não conseguiremos atender as exigências do Projeto de Habitação do Governo Federal, como previsto em Lei.



Como se vê nas imagens, se deixarmos a possibilidade de terrenos, lotes com testada mínima de 5,00 (cinco) metros, estes não poderão ser beneficiados com os Programas Habitacionais do Governo Federal, que exige metragem mínima de 200,00 m² (duzentos metros quadrados) por unidade, exceto se em conjuntos habitacionais na forma de edifícios.

Portanto, é necessária a proposição da presente Emenda. Diante ao exposto, conclamo a anuência dos Nobres Pares, no sentido de aprovação da presente Emenda.